



**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR
ADESÃO**

GRUPO MONTE SINAI
Av. Padre Anchieta, 4820 – Baln. Três
Marias - Peruibe – SP
CNPJ: 13.149.932/0001-42
Fone: 3456-2221 Cid: 99766-5618
Nextel 24h. (13)97402-4382 ID: 45*7*138281
Email: seguranca@montesinai.srv.br

CONTRATADA: Zoraide Oliveira da Silva Monitoramento - ME	CNPJ: 13.149.932/0001-42
---	---------------------------------

Endereço: Avenida Padre Anchieta, 4820, Balneário Três Marias, Peruibe/SP – CEP: 11750-000

CONTRATANTE: Identificado no Anexo

Pelo presente instrumento particular a CONTRATADA e a CONTRATANTE têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

SEÇÃO I – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: Nas condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, desde que contratado, conforme Anexo, por aquisição e/ou aluguel, serviço de instalação de equipamentos eletrônicos do sistema de alarmes e de imagens (CFTV); e/ou monitoramento e manutenção do sistema de alarme eletrônico; e/ou serviço de monitoramento e manutenção do sistema de imagens (CFTV); e/ou o monitoramento externo motorizado, sob a modalidade de adesão, que se regerá pelas cláusulas a seguir e que as partes se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores, como segue:

I – Por **aluguel** entende-se a instalação dos equipamentos que compõem o sistema de monitoramento de alarme eletrônico e/ou monitoramento de circuito fechado de TV (CFTV), sem custo para o CONTRATANTE e em caso de cancelamento do serviço de monitoramento, a CONTRATANTE restituirá todo o material instalado em perfeito estado de funcionamento, ou poderá adquiri-lo mediante acerto prévio com a CONTRATADA, sendo que destes equipamentos a bateria selada somente será instalada uma vez, sem custo para a CONTRATANTE e em caso da mesma perder a carga, será instalada uma nova a preço de venda, tratado com o setor de vendas da CONTRATADA.

II – Por **Instalação** entende-se como a atividade de instalar os equipamentos eletrônicos em área protegida, no endereço incluso no **TERMO DE ADESÃO**, bem como os configurar, reconhecendo e assinando no **ANEXO**.

III – Por **Monitoramento eletrônico de alarme e/ou imagens**, entende-se no qual a CONTRATADA em recebendo os eventos provenientes da central de alarme da CONTRATANTE em

sua Central de Monitoramento e/ou visualizando qualquer anomalia, se compromete a adotar os seguintes procedimentos:

- a) Efetuar controle eletrônico do sistema de alarme e/ou CFTV da CONTRATANTE mediante o acompanhamento pelo colaborador responsável no Centro de Monitoramento da CONTRATADA;
- b) Ligar para os telefones indicados pela CONTRATANTE, caso haja um evento de disparo seguido de uma ativação ou desativação do sistema de alarme
- c) Verificar in loco, através de uma equipe motorizada que examinará a procedência do sinal de alarme captado pela Central de Monitoramento e executará as medidas necessárias;
- d) Contatar a CONTRATANTE ou pessoa por ela indicada, caso seja detectado ocorrência de sinistro no local;
- e) Dar aviso à autoridade policial, através de contato telefônico, do sinistro constatado no local e ou da constatação da ocorrência de algum delito identificado no local protegido.

IV – Por Manutenção de alarme eletrônico e/ou circuito fechado de TV (CFTV), entende-se como a prestação de avaliações, reparos, trocas e adaptações dos equipamentos eletrônicos instalados ou já existentes no local, sendo a execução mediante aprovação do CONTRATANTE.

- a) A CONTRATADA tem o prazo de até 48 horas para sanar o problema identificado pela equipe técnica, sendo que caso este prazo tenha que ser estendido, fica a CONTRATADA obrigada a informar e justificar o motivo ao CONTRATANTE.
- b) No caso de haver a necessidade da substituição e/ou instalação de qualquer equipamento no local instalado, se o mesmo não estiver no prazo da garantia e sob a condição de aluguel (item I), o referido serviço será realizado mediante aprovação de orçamento pré informado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

V – Por Monitoramento Externo entende-se em manter o agente de atendimento de disparos e ocorrências sempre prontos, à disposição, circulando com veículos próprios motorizados, uniformizados e treinados para dar apoio ao CONTRATANTE.

- a) Sempre que forem observadas situações em desacordo com a normalidade, haverá comunicação imediata ao responsável designado no Anexo, e no que for possível, evitar o máximo de preocupação e maior tranquilidade.

SEÇÃO II – DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Segunda: A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram-se cientes e de acordo com as seguintes condições:

I – O serviço de monitoramento e/ou monitoramento externo, prestados pela CONTRATADA são atividades exclusivas de meios e não de resultados, e não substitui o poder estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal;

II – Constatando-se quaisquer ações e/ou comportamentos que infrinjam uma lei, cumprir-se-á pela CONTRATADA o atendimento primário e a equipe ficará de prontidão até a chegada de força policial para execução final da ação.

III – A CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo sistema de alarme;

IV – A CONTRATADA não se responsabiliza, se pessoas do círculo privativo da CONTRATANTE, ou sob sua permissão, quando no uso do imóvel, se ausentarem por curto, médio ou longo período e esquecerem de acionar o alarme, deixando-o inoperante.

V – A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção dos dados referentes a qualquer das pessoas indicadas pela CONTRATANTE pela impossibilidade de contato, ou atendimentos telefônicos automáticos feitos por aparelhos de secretária eletrônica, caixa postal de voz, ou ainda pela mudança de número telefônico e das pessoas indicadas pela CONTRATANTE para contato;

VI – É dever da CONTRATANTE comunicar por escrito, quaisquer alterações quanto às pessoas ou aos números telefônicos que deseje inserir e ou excluir do cadastro do Sistema de Monitoramento;

VII – A manutenção do serviço de monitoramento eletrônico por parte da CONTRATADA depende do perfeito funcionamento de energia elétrica, linha telefônica e/ou serviço de internet no local monitorado pertencente a CONTRATANTE, sendo que com a falta de qualquer um destes meios a CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela impossibilidade da prestação do serviço, devido à inexigibilidade de outra conduta;

VIII – A CONTRATANTE reconhece que não cabe responsabilidade a CONTRATADA caso a comunicação dos eventos gerados e enviados pela central de alarme da CONTRATANTE não sejam recebidos na Central de Monitoramento da CONTRATADA, ou seja, recebido com atraso, por motivo de falha e/ou atraso na recepção do sinal na Central de Monitoramento, quando tal problema seja proveniente da falha ou má qualidade da prestação de serviço das operadoras de telefonia fixa e/ ou provedores de internet de nosso país, uma vez que tais operadoras possuem inteira e total responsabilidade pela prestação deste serviço;

IX – A CONTRATADA envidará os seus melhores esforços para manter os serviços de monitoramento de alarme e CFTV ininterruptamente 24 horas por dia, com exceção de períodos necessários a solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, atualização de softwares e ou providências similares, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

X – A CONTRATADA não se obriga a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, equipamentos danificados que se encontrem fora do prazo de garantia do fabricante do equipamento conforme

data da instalação constante da Ordem de Serviço da CONTRATADA, e/ou em qualquer prazo os equipamentos que sejam objetos de mau uso, vandalismo e efeitos da natureza;

XI – A CONTRATADA não se obriga a substituir e/ou instalar, sem ônus para a CONTRATANTE, novos equipamentos e tecnologia que sejam lançados no mercado para sistema de alarme monitorado;

XII – A CONTRATANTE deverá confiar somente aos técnicos indicados pela CONTRATADA para todo tipo de reparo e assistência do equipamento de alarme, assim como, na retirada do equipamento ou desconexão com a Central de Monitoramento da CONTRATADA em caso de mudança de endereço, reformas no local e/ou extinção deste contrato, ficando pactuado que em sendo constatado o descumprimento do aqui ajustado a CONTRATADA fica integralmente desonerada de qualquer responsabilidade seja a que título for;

XIII – A CONTRATANTE deverá comunicar antecipadamente a CONTRATADA todo e qualquer serviço de manutenção de terceiros a ser realizado no local onde se encontram instalados os equipamentos, a qual possa comprometer o serviço do monitoramento eletrônico;

XIV – A CONTRATADA se obriga a efetuar a retirada e reinstalação dos equipamentos do sistema de alarme da CONTRATANTE, quando da necessidade de remoção e reinstalação dos mesmos mais condições apontadas nos itens XII e XIII desta cláusula, correndo por conta do CONTRATANTE as despesas referentes ao respectivo serviço;

XV – A CONTRATADA se compromete a contatar a CONTRATANTE ou responsável, por ela indicada, em até 3 (três) dias úteis ao recebimento do evento de inatividade, detectado na Central de Monitoramento da CONTRATADA, após avaliado pela equipe técnica, que o problema se refere a parte externa, ou troca de cabeamentos e equipamentos do local monitorado:

a) Evento de inatividade entende-se por falta de comunicação entre a central da CONTRATANTE e a Central de Monitoramento na CONTRATADA.

b) A avaliação só é possível quando a CONTRATANTE fornece a CONTRATADA cópias das chaves do local monitorado.

c) No caso da CONTRATADA não deter as cópias das chaves do local monitorado a contatação com a CONTRATANTE é realizada em até 3 (três) dias úteis ao recebimento do evento de inatividade, detectado na Central de Monitoramento da CONTRATADA.

d) O procedimento da CONTRATADA de constatar e avaliar a causa da inatividade, não desobriga a CONTRATANTE das condições apontadas nos itens VII e VIII desta cláusula.

Cláusula Terceira – A CONTRATANTE utilizará no local a ser monitorado o sistema de alarme eletrônico, e/ou sistema CFTV, discriminados na ORDEM DE SERVIÇO da CONTRATADA e no Anexo conforme configuração do sistema.

Parágrafo Primeiro – O sistema de alarme eletrônico e/ou sistema CFTV deverá permanecer no local instalado conforme definido no Anexo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE através deste contrato reconhece que as zonas (áreas) e a quantidade de sensores ativos e/ou passivos instalados e posicionados no local monitorado pela CONTRATADA, encontram-se em quantidade e posicionamento conforme requerido e compactuado pela CONTRATANTE; a qual exime a CONTRATADA de responsabilidades sobre a ocorrência de sinistro em áreas da protegida.

SEÇÃO III– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta – Além do valor orçado para instalação dos equipamentos, a título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal estipulada no Anexo.

Parágrafo Primeiro – A remuneração da CONTRATADA será faturada mensalmente a CONTRATANTE, representada através de boleto bancário, com vencimento para a data compactuada entre as partes conforme Anexo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE autoriza desde logo a CONTRATADA a emitir duplicadas de prestação de serviço para a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos a protesto por falta de pagamento, independentemente de aceite, cuja falta é suprida pela presente autorização.

Parágrafo Terceiro – O reajuste do valor mensal referente aos serviços prestados, será feito anualmente sempre no mês de **Janeiro**, independente da data da assinatura deste Contrato, mediante aplicação do percentual concedido através de dissídio coletivo da categoria profissional dos funcionários, divulgado pelo Sindicato até 31 de Março de cada ano, inclusive o ano da assinatura deste Contrato, e caso a divulgação não ocorra até a data informada, será aplicado o último índice oficial divulgado.

Parágrafo Quarto – Nos meses de Novembro e Dezembro, haverá um acréscimo proporcional, de 50% nas mensalidades, para reforço, a fim de atender a demanda por ocasião do aumento substancial de veranistas de Dezembro a Fevereiro e garantir o bom funcionamento e a qualidade dos serviços prestados, com a contratação de temporários e suas provisões.

Parágrafo Quinto – Para os serviços de manutenção referente a situações emergenciais que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE, fora do horário comercial, será pactuado de comum acordo entre as partes o valor do serviço a ser realizado, sendo este valor resultante do serviço a ser realizado, a distância a ser percorrida e, o tempo gasto para a realização do reparo requerido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Em havendo interesse na utilização dos serviços da CONTRATADA, a fim de armar ou desarmar o sistema para terceiros, tais como serviços, instaladores, imobiliárias, amigos

ou outros, haverá cobrança de taxa extra por deslocamento do atendente, informada no momento da assinatura do Contrato de Adesão, estipulada no Anexo e veiculada através de boleto bancário.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE deverá efetuar pontualmente o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da CONTRATADA, quando for o caso, o não recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pela CONTRATANTE, do documento de cobrança não eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço físico e/ou eletrônico para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Oitavo – O pagamento da quantia mensal estipulada, será exigido e torna devido à CONTRATADA, mesmo em casos de interrupção na prestação dos serviços, para as quais não tenha ela concorrido e contribuído, inclusive por motivos de defeitos técnicos e mau funcionamento dos equipamentos instalados no local monitorado, independente de quem deu causa.

SEÇÃO IV – DO PRAZO E RESCISÃO

Cláusula Quinta– O presente contrato tem prazo de vigência mínima de 12 (doze) meses, com renovação automática e sucessiva por igual período, salvo se houver por escrito em contrário de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

Parágrafo Primeiro – Constituem justa causa para rescisão deste instrumento, não limitativamente:

- a) Inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a sessenta dias;
- b) O descumprimento por qualquer das partes das obrigações contratuais;
- c) O pedido de concordata ou a decretação da falência de qualquer das partes.

Parágrafo Segundo – Em qualquer das situações de rescisão deste contrato, fica a CONTRATANTE, obrigada a devolver à CONTRATADA os equipamentos fornecidos e instalados pela CONTRATADA sob a modalidade de aluguel (Seção I – item I).

Parágrafo Terceiro – Em caso de mudança comprovada do endereço do local monitorado da CONTRATANTE antes do término do período mínimo de 12 (meses), o presente contrato poderá ser rescindido, sem incidência de multa ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V – DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta – O recebimento da mensalidade em atraso não constitui alteração ou renovação contratual, mas sim mero ato de tolerância por parte da CONTRATADA. Ocorrendo o atraso a CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante das mensalidades em atraso e multa sobre o valor do débito de 10% (dez por cento).

Cláusula Sétima – A rescisão do presente contrato, após o prazo inicial de 12 (doze) meses se dará mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, não eximindo o inadimplente do pagamento dos valores devidos até a data do efetivo cancelamento, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos e caso existam equipamentos instalados da CONTRATADA sob a modalidade de aluguel, também arcará com as multas constantes desta contratação.

Cláusula Oitava – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento antes do término do período mínimo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, e estará sujeito ao pagamento de multa rescisória, equivalente a 2 (duas) parcelas vigentes.

Cláusula Nona – Caso a CONTRATANTE não devolva a CONTRATADA por qualquer motivo, os equipamentos instalados sob a modalidade de aluguel em perfeitas condições de uso e conservação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor correspondente aos equipamentos eletrônicos na data de instalação.

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª – Desde que a CONTRATANTE comunique por escrito haver constatado defeito nos equipamentos, não sanável pela manutenção, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, desde que a referida solicitação ocorra no prazo de garantia do equipamento indicado pelo fabricante.

Cláusula 12ª – No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, a CONTRATANTE deve comunicar o fato imediatamente a Central de Monitoramento da CONTRATADA, através dos telefones disponíveis, declinando a sua senha e o motivo do disparo em falso, em modo que tal informação seja inserida em seu relatório de monitoramento.

Cláusula 13ª – A CONTRATANTE poderá realizar testes de seu equipamento de alarme, para tanto deverá, antecipadamente, comunicar ao monitor interno da Central de Monitoramento da CONTRATADA. Considerar-se-á infração contratual, por parte da CONTRATANTE, a realização de testes sem aviso prévio, acionamentos desnecessários de dispositivos de segurança e outras atitudes semelhantes, que gerem a recepção de alarme falso. Caso a CONTRATANTE venha perceber alguma anomalia no sistema de alarme, deverá comunicar a CONTRATADA através dos telefones ou e-mails disponíveis solicitando uma manutenção para correção.

Cláusula 14ª – É responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica e energia elétrica do local monitorado, para garantir o perfeito funcionamento do sistema de alarme e a transmissão adequada dos sinais para a Central de Monitoramento da CONTRATADA; mesmo que CONTRATANTE possua a conexão de seu sistema de alarme e a

Central de Monitoramento da CONTRATADA via Sistema de Comunicação Rádio Frequência ou Internet, não exime da responsabilidade contida na presente cláusula quanto a necessidade de energia elétrica.

Cláusula 15ª – A CONTRATANTE, se necessário for, poderá requerer a presença de um técnico ou colaborador treinado da CONTRATADA para auxiliar quanto ao uso do sistema eletrônico de monitoramento em horário comercial.

Cláusula 16ª – O usuário e a senha de acesso do relatório de eventos do sistema de alarme da CONTRATANTE, estarão disponíveis no site informado no Anexo.

Cláusula 17ª – A CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção na comunicação por causa fortuita, corte de linha telefônica, roubo de equipamentos ou força maior.

Cláusula 18ª – A CONTRATADA não é responsável por perdas ou danos que advenham à CONTRATANTE em razão da prestação dos serviços de segurança eletrônica e/ou monitoramento externo, seja de ordem material ou de integridade física de pessoas, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE, a seu critério e expensas contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos, de acordo, condições e valores que lhe for conveniente.

Cláusula 19ª – As partes concordam em manter quaisquer informações materiais de natureza sigilosa ou de propriedade intelectual protegida, arcando com eventuais danos causados pela quebra de sigilo.

Cláusula 20ª – Os equipamentos eletrônicos de proteção patrimonial, encontrados pela equipe de instalação da CONTRATADA, já instalados no local monitorado, são de propriedade da CONTRATANTE e não objeto deste contrato.

Cláusula 21ª – Todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas serão inseridas neste contrato através de correspondência eletrônica ou postal à parte, em forma de anexos.

Fica eleito o Foro da comarca de Peruíbe-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem neste ato. A CONTRATANTE aderirá ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO contido no Anexo em duas vias de igual teor e forma, onde uma ficará com a CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA.



GRUPO MONTE SINAI

Av. Padre Anchieta, 4820 – Balneário Três Marias – Peruíbe – SP

ANEXO

CONTA: _____

Identificação da CONTRATANTE e descrição do serviço, parte integrante do Contrato, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto da Comarca de Peruíbe/SP, sob o n.º _____.

Ficha Cadastral para Monitoramento

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ / CPF: _____ IE / RG: _____ SSP/_____

ENDEREÇO INSTALAÇÃO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____ TEL: (____) _____ (____) _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

RESPONSÁVEL PELO COMÉRCIO: _____

CPF: _____ RG: _____ SSP/_____

END RESIDENCIAL: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

TEL: (____) _____ (____) _____ CEL: (____) _____

ENDEREÇO DE COBRANÇA: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

E-MAIL: _____

AUTORIZADOS E RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA DE ALARME ELETRÔNICO

NOME: _____ FUNÇÃO / PARENTESCO: _____ TEL: (____) _____

NOME: _____ FUNÇÃO / PARENTESCO: _____ TEL: (____) _____

NOME: _____ FUNÇÃO / PARENTESCO: _____ TEL: (____) _____

NOME: _____ FUNÇÃO / PARENTESCO: _____ TEL: (____) _____

O QUE MELHOR LHE ATENDERIA? A PARCELA DE REFORÇO INSERIDA :

1) em NOVEMBRO(50%) e em DEZEMBRO(50%)? (____) ou,

2) 01/12 avos ao mês? (____)

INFORMATIVO:

Em **JANEIRO** as mensalidades sofrem reajustes, baseadas no índice da categoria profissional.

PALAVRA CHAVE (INDICA QUE ESTÁ TUDO OK): _____

TERMO DE ADESÃO

EU _____, DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANEXO SÃO REAIS E VERDADEIRAS, QUE ENTENDI E CONCORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS CONTIDAS NO CONTRATO, E QUE TENHO CONHECIMENTO QUE ELE ESTA DISPONÍVEL NO SITE DA EMPRESA www.montesinai.srv.br.

Peruíbe, _____ de _____ de _____

CONTRATADA (Empresa)

CONTRATANTE (Cliente)

Testemunha (1)

Cid Pupo

CPF nº 065.394.928-63

RG nº 17.955.303 SSP/SP

Rua Tita, 164, Balneário Três Marias, Peruíbe/SP

(2) Empresa

RELATÓRIO DE EVENTOS DO SISTEMA DE ALARME DISPONÍVEL NO SITE: www.monitoramento24h.net.br/montesinai

USUÁRIO: _____ / SENHA: _____

INFORMAÇÕES TÉCNICAS E CERTIFICADO DE GARANTIA >>>> (Preenchido pela Empresa)

SERVIÇO CONTRATADO

- () MONITORAMENTO SISTEMA DE ALARME ELETRÔNICO
() MONITORAMENTO DE IMAGENS (CFTV)
() MONITORAMENTO SISTEMA DE ALARME ELETRÔNICO e MONITORAMENTO DE IMAGENS (CFTV)
() MONITORAMENTO SISTEMA DE ALARME ELETRÔNICO e MONITORAMENTO EXTERNO
() MONITORAMENTO DE IMAGENS (CFTV) e MONITORAMENTO EXTERNO
() MONITORAMENTO SISTEMA DE ALARME ELETRÔNICO, MONITORAMENTO DE IMAGENS (CFTV) e MONITORAMENTO EXTERNO
() MONITORAMENTO EXTERNO

TIPO DE CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO () COMODATO () ALUGUEL () CFTV

() MIGRAÇÃO - _____

COMUNICAÇÃO

() TELEFONE () RÁDIO FREQUÊNCIA () INTERNET () GPRS

COMERCIO – HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO

2ªfeira: _____ 6ªfeira: _____

3ªfeira: _____ Sábado: _____

4ªfeira: _____ Domingo: _____

5ªfeira: _____

DATA DA INSTALAÇÃO: ____/____/____ VALOR POR DESLOCAMENTO: R\$ _____

VALOR DA MENSALIDADE: R\$ _____ DIA DO VENCIMENTO: _____

EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Qtde	Equipamento	Qtde	Equipamento

Zoraide Oliveira Silva Monitoramento – ME, inscrita no CNPJ n.º 13.149.932/0001-42, assegura ao cliente acima identificado uma garantia de 365 dias sobre o(s) equipamento(s) acima descrito(s), contada a partir da data de emissão desse certificado. Essa garantia cobre somente os defeitos de funcionamento das peças e componentes dos equipamentos descritos, nas condições normais de uso, e ficará automaticamente cancelada, se os equipamentos vierem a sofrer:

- ➔ Reparos por pessoas não autorizadas;
- ➔ Quedas;
- ➔ Danos causados por agentes da natureza (raios, terremotos, etc...);
- ➔ Inundação (vazamentos de caixas d'água, defeitos em telhados, etc...).
- ➔ Receber maus tratos ou sofrer danos decorrentes de acidentes;
- ➔ Variações de tensão elétrica e sobrecarga, acima do especificado, ou;
- ➔ Qualquer ocorrência imprevisível, decorrente de má utilização dos equipamentos por parte do usuário.